



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHARQUEADAS – RS



RESOLUÇÃO CME nº 002, de 03 de abril de 2009

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização para o funcionamento de educação infantil e do ensino fundamental de nove anos de duração no Sistema Municipal de Ensino, em decorrência da Lei federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS - RS, com fundamento no Artigo 10, inciso V, e no Artigo 11, parágrafo único, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.054, de 17 de julho de 2008, da Lei Municipal nº 807, de 31 de dezembro de 1996 e, em decorrência da Lei federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados para a oferta de educação infantil na faixa etária de seis anos de idade serão considerados credenciados e autorizados para a oferta de educação infantil na faixa etária de cinco anos de idade.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados para a oferta de 1ª a 4ª série ou de 1ª a 8ª série do ensino fundamental com oito anos de duração serão considerados credenciados e autorizados, respectivamente, para a oferta do 5º ou do 9º ano do ensino fundamental com nove anos de duração.

Art. 3º - O estabelecimento, quando da oferta do 5º ou do 9º ano do ensino fundamental com nove anos de duração, deverá encaminhar, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, ofício solicitando a autorização para funcionamento desses anos, com vistas ao Conselho Municipal de Educação, para fins de registro e atualização de dados cadastrais.

Parágrafo único - Nos regimentos escolares do ensino fundamental de 9 anos, já aprovados até o 4º ou o 8º ano, basta que as escolas acrescentem o 5º ou o 9º ano.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de dezembro de 2009.


Neli Tavares Barisch
Presidente